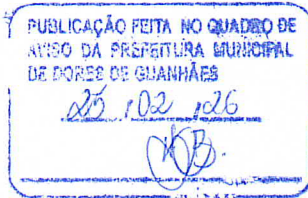


**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 055.2026
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**



Altera dispositivos da Lei Complementar nº 015/2005 (Código Tributário Municipal), para estabelecer o critério de cálculo da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos com base na área útil efetivamente explorada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Dores de Guanhanes, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

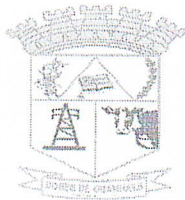
Art. 1º Fica acrescido à Lei Complementar nº. 015/2025 (Código Tributário Municipal) o art. 79-A, com a seguinte redação:

Art. 79-A – Para fins de cálculo da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, quando a base de cálculo for expressa 'por m²', considera-se área útil efetivamente explorada a área do estabelecimento onde se desenvolve diretamente a atividade econômica objeto do licenciamento, incluindo:

- I** - áreas de produção, fabricação, beneficiamento ou industrialização;
- II** - áreas de exposição, venda e atendimento ao público;
- III** - áreas de estoque e armazenamento de mercadorias ou insumos;
- IV** - áreas administrativas e de apoio à atividade;
- V** - áreas de circulação interna necessárias ao desenvolvimento da atividade;
- VI** – áreas destinadas a carga e descarga, quando integradas ao estabelecimento,

§ 1º Excluem-se da área útil efetivamente explorada áreas de preservação permanente e reserva legal;

§ 2º Compete ao contribuinte declarar a área útil efetivamente explorada quando do requerimento de licença, sob pena de arbitramento pela



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89**

autoridade fiscal, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de declaração falsa ou inexata.

§ 3º A área útil será aferida pela fiscalização municipal, que poderá exigir planta baixa do estabelecimento ou outro documento hábil a comprovar a metragem declarada.

§ 4º Para os estabelecimentos cujo critério de cálculo não é baseado em metragem (hotéis por quarto/apartamento, ensino por sala de aula, hospitais por leitos, etc.), mantêm-se os parâmetros específicos já estabelecidos no Anexo II.

Art. 2º Os estabelecimentos já licenciados deverão, por ocasião da primeira renovação anual do alvará após a vigência desta Lei, apresentar declaração da área útil efetivamente explorada, observando os critérios estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo único: A adequação ao novo critério não implicará cobrança retroativa ou complementar de diferenças referentes a períodos anteriores à vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores de Guanhães/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal